



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

**ATO TRT GP N. 100/2018**

João Pessoa, 06 de abril de 2018.

Atualiza os processos de “Aquisição de Bens e Serviços Comuns”, “Licitação” e “Cotação de Preço”, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, à luz da IN 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MPDG.

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e de acordo com o constante no Protocolo TRT nº 17.413/2017;

**CONSIDERANDO** o Art.3º da Resolução 70/2009 – CNJ, de 18 de março de 2009, que determina que a Assessoria de Gestão Estratégica dos Tribunais atue na área de otimização de processos de trabalho;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal já institucionalizou a metodologia de Gestão de Processos através do Ato TRT GP nº 308/2015;

**CONSIDERANDO** a importância da padronização de procedimentos de trabalho, refletida no Plano Estratégico deste Tribunal no Projeto de Gestão de Processos Administrativos;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de atualização dos procedimentos referentes aos processos “Aquisição de Bens e Serviços Comuns”, “Licitação” e “Cotação de Preço”,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Atualizar os procedimentos concernentes à Aquisição de Bens e Serviços Comuns, Licitação e Cotação de Preço no âmbito do Tribunal Regional

do Trabalho da 13ª Região, em consonância com as disposições previstas na IN 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MPDG.

## **DOS PROCESSOS DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS, LICITAÇÃO E COTAÇÃO DE PREÇO**

**Art. 2º** O processo “Aquisição de Bens e Serviços Comuns” tem a finalidade de adquirir bens e serviços comuns para suprir o Tribunal com os materiais e serviços necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

**Art. 3º** O processo “Licitação” tem a finalidade de, através da legislação específica, ser um dos meios para a aquisição de bens e serviços por parte deste Regional;

**Art. 4º** O processo “Cotação de Preço” tem a finalidade de coletar preços junto ao mercado, órgãos públicos e portais governamentais, para estimar preço de referência para contratação/aquisição de bens e serviços;

**Art. 5º** Os processos de “Aquisição de Bens e Serviços Comuns”, “Licitação” e “Cotação de Preço”, passarão a seguir os Fluxogramas e os Procedimentos Operacionais Padrão – POP, inclusos nos Anexos I a IX deste ato, atendendo às recomendações do Manual de Gestão de Processos de Trabalho do TRT 13ª Região;

**Art. 6º** Os fluxogramas e os Procedimentos Operacionais Padrão – POPs, além das demais informações dos processos, estarão disponíveis no Portal da AGE na página do Tribunal Regional do Trabalho 13ª Região;

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário;

**Art. 8º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no DA\_e.

**EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA**  
Desembargador Presidente